



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2004



Série

Número 254

## 14.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
BETA SOL - S.G.P.S., LDA.

**Alteração de pacto social**

CMJP - AUDITORIAE CONSULTORIA, LDA.

**Alteração de pacto social**

CONSTROMAX - CONSTRUÇÕES, LDA.

**Contrato de sociedade**

CRISTOVÃO & GABRIEL - HOTELARIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.",  
ANTES "CRISTOVÃO & GABRIEL - HOTELARIA, LIMITADA"

**Alteração de pacto social**

INTEGRANTE - DESIGN DE INTERIORES, UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

JPE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

MERÚ ARTESANATO, LDA.

**Contrato de sociedade**

MIFETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA ÁREA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

**Alteração de pacto social**

PATEL & HANDA, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

RT - AUDIOVISUAIS, LDA.

**Contrato de sociedade**

ROSCAFÉ - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CAFÉS, LDA.

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA**  
CONSTANTINO, PEREIRA & SILVA, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****BETA SOL- S.G.P.S., LDA.**

Número de matrícula: 06606/980129;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511100230;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/041125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado totalmente o contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

**Artigo primeiro**  
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "BETA SOL - S.G.P.S., LDA." e tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou estrangeiro.

**Artigo segundo**  
Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

**Artigo terceiro**  
Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

**Artigo quarto**  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrituração é de CINCO MILHÕES DE EUROS e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos euros, a Ricardo Jorge da Silva Sousa;
- uma do valor nominal de cem euros a "AMBISANTO - TURISMO RURAL, LDA.".

**Artigo quinto**  
Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis conforme for deliberado em assembleia geral prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos.

**Artigo sexto**  
Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo lugar têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa, cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Quinto - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício de preferência, o preço da quota alienada será pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

**Artigo sétimo**  
Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- d) Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

**Artigo oitavo**  
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

**Artigo nono**  
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

**Artigo décimo**  
Conselho de gerência: composição

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela gerência composta por um

gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis, por triénios sucessivos sem qualquer limitação

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

#### Décimo primeiro Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus sócios.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

#### Artigo décimo segundo Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem, de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação oneração a locação de estabelecimento.

#### Artigo décimo terceiro Vinculação

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

#### Artigo décimo quarto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo quinto Nomeação de gerência

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e quatro, ao ano dois mil e seis o Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, N.º 29, "Efífcio Arriaga" Apartamento n.º 6 -1.º freguesia da Sé, concelho de Funchal.

#### CMJP - AUDITORIAE CONSULTORIA, LDA.

Número de matrícula: 07146/990503;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511134681;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/041206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "CMJP - Auditoria e Consultoria, Lda." e tem a sua sede na Rampa da Rua Velha da Ajuda, 20, Quinta Kassab, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Mantém-se.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Carlos Maurício Jardim Pereira e
- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José Carlos Rodrigues Pereira.

Quinta

A gerência da sociedade dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Carips Rodrigues Pereira que, desde já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### CONSTROMAX - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 10295/041125;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238770;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/041125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Sérgio Teixeira Aguiar e António Maria Gomes de Aguiar, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível  
Primeiro

A sociedade adopta a denominação "CONSTROMAX - CONSTRUÇÕES, LDA.".

Segundo

A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura e constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca

dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

#### Terceiro

- 1 - A sociedade terá a sua sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, 37, 3.º letra D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

#### Quarto

O objecto social da sociedade é a construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção civil, construção de empreendimentos urbanísticos, compra e venda de betão, areias e britas, industria de betão, britas e areias, importação e exportação de materiais de construção, compra e venda de imóveis para revenda.

#### Quinto

Asociedade poderá participar em outras sociedade, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

#### Sexto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil e seiscentos euros, a António Maria Gomes Aguiar; e
- outra, do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, ao sócio, Paulo Sérgio Teixeira Aguiar.

#### Sétimo

Os sócios podem efectuar suprimentos, uma e mais vezes, na proporção das respectivas quotas de cada vez em montante não superior ao capital social, mediante deliberação nesse sentido da assembleia geral, a qual fixará as respectivas condições e juros.

#### Oitavo

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por maioria.

#### Nono

- 1 - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios ou para estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal das quotas.

#### Décimo

- 1 - A sociedade pode amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados.
  - a) Dissolução ou falência.
  - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.
  - c) desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a conjuge não sócio.
  - d) por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares.
  - e) por cessão de quota sem consentimento prévio da sociedade.
  - f) pratica de factos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.
  - g) por acordo de partes.
- 2 - O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

#### Décimo primeiro

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

#### Décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

#### Décimo terceiro

- 1 - A administração da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios, com ou

sem remuneração e com, ou sem, dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente António Maria Gomes Aguiar.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.
- 4 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Paulo Sérgio Teixeira Aguiar e António Maria Gomes Aguiar.

Décimo quarto  
Transitória

Qualquer dos gerentes nomeados, indistintamente, fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Comercial Português" correspondente ao capital, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como a sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

**CRISTOVÃO & GABRIEL- HOTELARIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., ANTES "CRISTOVÃO & GABRIEL - HOTELARIA, LIMITADA"**

Número de matrícula: 09705/030929;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229399;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/040917

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade "Cristovão & Gabriel - Hotelaria, Limitada", foi transformada na sociedade "CRISTOVÃO & GABRIEL- HOTELARIA, SOCIEDAD UNIPessoAL, LDA.", e em consequência foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "Cristovão & Gabriel - Hotelaria, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 4.º  
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros, correspondente a uma umca quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Juan Gabriel Fernandez da Cruz.

Artigo 5.º  
Gerência

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Juan Gabriel Fernandez da Cruz.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.
- 4 - Mantém-se.

**INTEGRANTE - DESIGN DE INTERIORES, UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 09242/021014;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214006;  
Número de inscrição: 01-Av.01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/021014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade tem sede na Rua da Conceição, n.º 103, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**JPE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 10291/041124;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247524;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/041124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Jorge Manuel Jardim Fernandes - Eduardo Maurílio Alves Barbosa e Pedro Brito Amaro Jardim Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "JPE - Investimentos Imobiliários, Lda."

Segundo

A sociedade dará início às suas actividades na data de outorga da escritura de constituição, sem prejuízo do disposto na lei acerca dos actos e contratos celebrados em nome da sociedade antes da sua inscrição no Registo Comercial.

## Terceiro

- 1 - A sociedade terá a sua sede no Funchal, à Avenida Arriaga, número quarenta e dois, letra B, terceiro, sala três ponto seis, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe.
- 3 - A criação e encerramento de sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

## Quarto

A sociedade tem por objecto a gestão, promoção e administração de investimentos imobiliários, compra de imóveis para revenda.

## Quinto

A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

## Sexto

O capital social é no montante de cinco mil euros, correspondente à soma de três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, ao sócio Jorge Manuel Jardim Fernandes;
- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, ao sócio Eduardo Maurílio Alves Barbosa;
- uma do valor nominal de cem euros, ao sócio Pedro Brito Amaro Jardim Fernandes;

## Sétimo

Os sócios podem efectuar suprimentos, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, de cada vez em montante não superior ao capital social, mediante deliberação nesse sentido da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e juros.

## Oitavo

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de euros, desde que deliberado em assembleia-geral por maioria.

## Nono

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - Para estranhos, a cessão total ou parcial de quotas carece do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido direito de preferência.
- 3 - Caso vários sócios concorram ao exercício do direito de preferência a quota em causa será dividida,

cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor mínimo das quotas.

## Décimo

- 1 - A sociedade pode amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados.
  - a) Dissolução falência ou insolvência dos sócios titulares;
  - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;
  - c) Desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
  - d) por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares;
  - e) por cessão de quota sem consentimento prévio da sociedade;
  - f) prática de factos prejudiciais à vida e interesses da sociedade;
  - g) por acordo de partes.
- 2 - O preço de amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço de amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

## Décimo primeiro

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

## Décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3 - São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

## Décimo terceiro

- 1 - A administração da sociedade, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Jorge Manuel Jardim Fernandes ou pela assinatura conjunta dos outros dois gerentes.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.
- 4 - Nos actos de mero expediente é suficiente uma única assinatura.

## Décimo quarto

Qualquer dos gerentes nomeados, indistintamente, fica desde já autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como a sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

**MERÚ ARTESANATO, LDA.**

Número de matrícula: 10308/041202;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511249268;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 17/041202

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria de Fátima Gonçalves Maio e Ruben Enrique Pedersen Rodriguez, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura legível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Merú Artesanato, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Sé, número quarenta e quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de artesanato, bijutaria, artigos religiosos, têxteis, livros, bebidas e lembranças.

## Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Maria de Fátima Gonçalves Maio e Ruben Enrique Pedersen Rodriguez.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria de Fátima Gonçalves Maio e Ruben, Enrique Pedersen Rodriguez.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e

locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**MIFETE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NA  
ÁREDA CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 10303/041130;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511218125;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/041130

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade continua com a firma "Mifete - Prestação de Serviços Diversos na Área da Construção Civil, Lda." e tem sede à Vereda dos Alecrins, lote dois, n.º quatro, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

**PATEL& HANDA, LIMITADA**

Número de matrícula: 04973/930426;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054882;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 18/040719

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 9.975,97 euros, para 28.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível  
4.º

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e oito mil euros e está dividido em quatro quotas que pertencem:

- Duas dos valores nominais de dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos, e uma do valor nominal de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos, todas à sócia Prem Krishan Dev Durganath Handa,
- Uma do valor nominal de vinte e um mil e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos, ao sócio Nidip-Krishandev Handa.

**RT - AUDIOVISUAIS, LDA.**

Número de matrícula: 10309/041203;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511250215;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data apresentação: Ap. 05/041203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Roberto Carlos Gomes Faria e Francisco Sérgio Cunha Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "RT - Audiovisuais, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua da Casa Branca, Edifício Casa Branca II Bloco C, fracção V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio, aluguer, importação, representação e distribuição de discos, cd, dvd, audiovisuais, jogos, consolas, vídeo, cassetes e produtos similares novos.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de vinte e cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Roberto Carlos Gomes Faria e Francisco Sérgio Cunha Teixeira.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Roberto Carlos Gomes Faria e Francisco Sérgio Cunha Teixeira.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.



## Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**ROSCAFÉ - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CAFÉS, LDA.**

Número de matrícula: 10302/041129;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243480;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/041129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:  
Certifica que entre "Génese - S.G.P.S., S.A.", Manuel

Cândido das Neves Saraiva e Michael Tony Ferreira Morte, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Roscafé - Comércio e Representação de Cafés, Lda." e tem a sua sede na Estrada Monumental, número cento e oitenta e oito, Edifício Quinta Miramar, Loja dezassete, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode proceder à abertura e encerramento de quaisquer delegações, filiais, sucursais ou agências, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio e representação de cafés. Exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

## Artigo terceiro

- 1 - O capital social é de quinze mil euros, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e está representado em três quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios "Génese - S.G.P.S., S.A.", Manuel Cândido das Neves Saraiva e Michael Tony Ferreira Morte.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.
- 3 - Depende da deliberação em assembleia geral a celebração contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

- 1 - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, conforme decidido e aprovado em assembleia geral, remunerada ou não, podendo a eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros da sociedade, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura de apenas dois gerentes, desde que estes representem por si só a maioria qualificada do capital social da sociedade.
- 3 - É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos de fiança, aval, aceite de letras de favor ou quaisquer outros, estranhos à actividade normal e para favorecimento de terceiros.

- 4 - A gerência, com as limitações e especificações constantes deste contrato e da lei, tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

#### Artigo quinto

- 1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros carece do consentimento da sociedade para o que deverão observar-se as seguintes condições:
- O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua deliberação, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
  - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nesta reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação;
  - e a sociedade não pretender adquirir a quota a alienar, poderão os sócios usar desse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

#### Artigo sétimo

- 1 - É permitido à sociedade a aquisição ou amortização de quotas desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes casos:
- Interdição de qualquer sócio;
  - Acordo com o respectivo titular;
  - Ser a quota penhorada, arrestada, arrolada ou, por qualquer modo, envolvida em processo judicial que não seja o de inventário e se estiver para proceder ou se já se tiver procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial;
  - Insolvência ou falência do sócio titular;
  - caso de divórcio, não ser a quota adjudicada exclusivamente ao sócio titular.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescida de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.
- 3 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, do valor da mesma ou da primeira prestação.

#### Artigo oitavo

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação

que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Artigo nono

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo décimo

A menos que a assembleia geral delibere expressamente de outro modo, os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

#### Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo de sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDA RIBEIRA BRAVA

#### CONSTANTINO, PEREIRA & SILVA, LIMITADA.

Número de matrícula: 00444/20040415;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238401;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data apresentação: Ap. 03/20040415

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª  
Ajudante:

Certifica que entre Sotero de Andrade Rodrigues Pereira, João Abílio Constantino da Silva, Ana Mafalda Gonçalves da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo pacto em anexo.

Ribeira Brava, 31 de Maio de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, assinatura ilegível

Primeira  
Nome e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "CONSTANTINO, PEREIRA & SILVA, LIMITADA", com N.I.P.C. provisório

511238401, e terá a sua sede à Estrada Regional 101, no sítio da Murteira, freguesia e concelho de Ribeira Brava.

- 2 - A gerência poderá alterar o local da sede para outra local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início das suas actividades conta-se a partir de hoje.

#### Segunda Representações

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras, formas de representação social em, qualquer outro local.

#### Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de snack-bar, restaurante e take-away.

#### Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de sete mil e quinhentos euros, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios, Sotero de Andrade Rodrigues Pereira, João Abílio Constantino da Silva e Ana Mafalda Gonçalves da Silva.

#### Quinta Participações

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica semelhante ou diferente da sua.

#### Sexta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Sotero de Andrade Rodrigues Pereira, João Abílio Constantino da Silva e Ana Mafalda Gonçalves da Silva que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e obrigatória a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito. Será, porém, suficiente a assinatura de qualquer deles para os casos de mero expediente.
- 2 - Qualquer sócio poderá delegar as suas funções de gerência noutro sócio ou em terceiro, mediante mandato formalmente válido.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, avals e outros de natureza semelhante.

#### Sétima Amortização ou aquisição de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular,
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Cessão sem prévio consentimento;
- e) Divórcio, casa a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio;
- f) Exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade;
- g) Demais casos previstos na lei;

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá adquirir a quota ou fazer adquirí-la por sócio.

Parágrafo segundo: A amortização considerar-se-á efectuada, mediante o depósito em qualquer Banco, à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização, que será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo terceiro: O valor da amortização será, nos casos de cessão sem o prévio consentimento, exercício de actividade concorrencial ao objecto da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado para efeitos fiscais.

Parágrafo quarto: Nos restantes casos de amortização, o valor desta será o que resultar para a quota na proporção do último balanço geral, aprovado para efeitos fiscais.

#### Oitava Cessão de quotas

A transmissão da quota entre os sócios e para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

#### Nona Transmissão por morte

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, os quais deverão entre si nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### Décima Prestações suplementares

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral, a exigir prestações suplementares, até ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas.

#### Décima primeira Assembleias gerais

As reuniões em assembleias serais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)